



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 65 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

“Cria o Fundo Municipal de Saúde e da outras Providencias”.

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Aricanduva destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Saúde de Aricanduva:

- I – Receitas provenientes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- II – Recursos originários dos orçamentos da União da seguridade Social, do Estado e do Município, na forma que a Legislação dispuser.
- III – Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes
- IV – Resultado financeiro rendimentos, acréscimos, juros, correções monetárias etc.) de suas aplicações obedecidas a Legislação em vigor.
- V – Recursos de doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras observada a Legislação aplicável.
- VI – Receitas provenientes do ressarcimento de despesas assistenciais por prestação de serviços a usuários com cobertura securitária de entidades privadas ou com direito a benefícios de planos de assistência médica.
- VII – outras receitas.

Parágrafo Único – O Fundo poderá receber dotações contribuições e outras receitas pra realização de objetivos específicos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Aricanduva serão aplicados.

- I – No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.
- II – No pagamento pela prestação de serviços para execução dos programas ou projetos específicos na área da saúde.
- III – Na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários no desenvolvimento dos programas e da assistência.
- IV – Na construção, reforma, aplicações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, hospitais, laboratórios e outros estabelecimentos de prestação de serviços a saúde.
- V – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle e controle das ações de saúde.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Aricanduva serão aplicados, exclusivamente, mediante plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Aricanduva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 5º - As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Aricanduva, observada a programação financeira de desembolso da Diretoria de Administração e Finanças serão depositadas em conta bancária denominada "Fundo Municipal de Saúde".

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica com recursos cujo instrumento do convenio, contrato, ajuste ou acordo determine outras especificações de contas bancárias em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 6º - Os recursos provenientes das demais receitas de destinação a saúde, integrarão o Fundo e serão depositados na conta corrente do "Fundo Municipal de Saúde".

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Aricanduva serão administrados pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, e sua movimentação será feita conjuntamente por dois membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sendo um deles obrigatoriamente, o Diretor de Administração e Finanças.

Art. 8º - A administração do Fundo Municipal de Saúde se compõem pelo Diretor de Saúde e Assistência Social que a presidirá, e por um secretário designado pelo Prefeito e recrutado dentre funcionários municipais efetivos ou estáveis.

Art. 9º - Os orçamentos anuais do fundo, contendo estimativa da receita, fixação da despesa e plano de aplicações, acompanharão as Leis de Orçamento, nos termos do artigo 2º, §º inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 10º - A escrituração Contábil do Fundo será feita pelo órgão de contabilidade da Prefeitura, que serão arquivados os respectivos documentos pra fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 11º - Os saldos financeiros do Fundo apurado no final de cada exercício, serão incorporados ao orçamento e poderão ser utilizados nos exercícios subseqüentes.

Art. 12º - As despesas empenhadas segundo as normas da contabilidade pública e constituirão "restos a pagar" no exercício seguinte.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 13 de novembro de 1.997.

Sanciono, em 13-11-97, registre-se, publique-se e mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal